



**LEI Nº. 2506, DE 04 DE AGOSTO DE 2021**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 1954, DE 06 DE MARÇO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O artigo 5º da Lei Municipal n.º 1954, de 06 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas, convocará a conferência para a eleição dos novos membros”. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 04 de agosto de 2021.

**Denise Abadia Pereira Oliveira**  
**Prefeita Municipal**

